

***Negociações sobre  
Bens Ambientais na OMC***



**ESTUDOS CNI 7**



***Negociações sobre  
Bens Ambientais na OMC***

**Antonio Josino Meirelles Neto<sup>1</sup>**

**Sandra Polónia Rios<sup>2</sup>**

**Edson Velloso<sup>3</sup>**

**Brasília  
Junho de 2006**

<sup>1</sup> Analista de Políticas e Indústria.

<sup>2</sup> Consultora da CNI.

<sup>3</sup> Analista de Políticas e Indústria.

Este estudo também contou com a colaboração de Gustavo Junqueira de Sousa Leal, estagiário da Unidade de Negociações Internacionais da CNI.

© 2006. CNI – Confederação Nacional da Indústria

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

Esta série tem por objetivo divulgar os estudos desenvolvidos pelo corpo técnico da CNI, e por vezes de colaboradores externos, e de promover um fórum de análise nos mais diversos temas relevantes para o desenvolvimento do país. Os estudos desenvolvidos pela CNI buscam, principalmente, propor e analisar propostas de políticas e avaliar suas implicações para o desenvolvimento e condução de políticas públicas.

As visões e as conclusões expressas nos trabalhos são as do autor e não indicam, necessariamente, concordância da CNI.

M514n

Meirelles Neto, Antonio Josino.

Negociações sobre bens ambientais na OMC / Antonio Josino Meirelles Neto, Sandra Polónia Rios, Edson Velloso – Brasília : CNI, junho de 2006.

19 p. – (Estudos CNI, 7)

ISSN 1807-6661

1. Negociações Internacionais 2. OMC 3. Bens Ambientais I. Título

CDU 339.5

## **CNI – Confederação Nacional da Indústria**

Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903-Brasília - DF

Tel.(61) 3317-9001

Fax. (61) 3317-9994

[www.cni.org.br](http://www.cni.org.br)

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC

Tel.: (61) 3317-9989/3317-9992

[sac@cni.org.br](mailto:sac@cni.org.br)

## ***SUMÁRIO***

<b>SUMÁRIO EXECUTIVO .....</b>	<b>5</b>
<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES .....</b>	<b>8</b>
<b>3 O MERCADO DE BENS AMBIENTAIS .....</b>	<b>8</b>
<b>4 PRINCIPAIS QUESTÕES DEBATIDAS NA OMC .....</b>	<b>9</b>
<b>5 PROPOSTAS APRESENTADAS POR MEMBROS DA OMC .....</b>	<b>9</b>
<b>6 DISCUSSÕES RECENTES .....</b>	<b>12</b>
<b>7 PERFIL TARIFÁRIO DOS BENS AMBIENTAIS NO BRASIL E EM PAÍSES SELECIONADOS .....</b>	<b>12</b>
<b>8 BENS AMBIENTAIS E OS INTERESSES COMERCIAIS BRASILEIROS .....</b>	<b>14</b>
<b>9 QUESTÕES RELEVANTES PARA O BRASIL .....</b>	<b>18</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>19</b>



# NEGOCIAÇÕES SOBRE BENS AMBIENTAIS NA OMC

## SUMÁRIO EXECUTIVO

O tema meio ambiente entrou formalmente na agenda de negociações da OMC em 2001, a partir do lançamento da Rodada de Doha. O parágrafo 31 da Declaração Ministerial de Doha incorpora questões ambientais à atual agenda de negociações e prevê a “redução, ou quando apropriado, a eliminação de barreiras tarifárias e não tarifárias incidentes sobre bens e serviços ambientais”.

A liberalização comercial de bens considerados ambientais pretende estimular o comércio e a difusão do uso desses bens, dando um tratamento especial a produtos que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável. No Programa de Trabalho da OMC de julho de 2004 (*Framework*), a liberalização de bens ambientais é prevista no Anexo B, referente a bens não-agrícolas. Esse mesmo documento encoraja o Grupo Negociador sobre Acesso a Mercado de Bens Não-Agrícolas (NAMA) a trabalhar junto à Sessão Especial do Comitê de Comércio e Meio Ambiente (CTE) no tratamento desse tema.

As negociações no CTE não avançaram muito desde a definição do Programa de Trabalho em 2004. Entretanto, os países desenvolvidos – sobretudo EUA e países das Comunidades Européias – têm exercido forte pressão no Grupo Negociador de NAMA para que esse tema seja tratado no âmbito das discussões de acesso a mercados.

Sob o ponto de vista dos interesses da indústria brasileira, a liberalização de bens ambientais na Rodada de Doha configura uma concessão unilateral em acesso a mercados.

A análise preliminar da compilação das listas de produtos em circulação no CTE mostra que os países desenvolvidos já possuem tarifas baixas (entre 0 e 5%) para esses produtos, enquanto países como Brasil e Índia possuem médias tarifárias em torno de 10 a 15%. A avaliação também identificou os setores mais afetados nessa negociação. As listas em circulação são compostas, majoritariamente, por combustíveis minerais, produtos químicos, plásticos, papel e celulose, ferro e aço, máquinas, produtos elétricos e veículos.

Apesar dos riscos inerentes ao processo de redução tarifária, a análise realizada pela CNI mostra um bom desempenho global do comércio exterior brasileiro para esse universo de bens. Nas discussões do CTE, a ausência de produtos de interesse exportador de países em desenvolvimento nas listas apresentadas foi uma das principais justificativas do posicionamento defensivo desses países nas negociações. O presente estudo revela que para o caso do Brasil, essa posição pode ser relativizada.



## 1 INTRODUÇÃO

O tema meio ambiente entrou formalmente na agenda de negociações da OMC a partir do lançamento da Rodada de Doha. O parágrafo 31 da Declaração Ministerial de Doha incorpora questões ambientais à atual agenda de negociações por meio de duas vias:

1. avaliação da compatibilidade entre as regras da OMC e as obrigações comerciais específicas existentes nos acordos ambientais internacionais e
2. a redução, ou quando apropriado, a eliminação de barreiras tarifárias e não-tarifárias incidentes sobre “bens e serviços ambientais”.

Embora não fizessem parte da agenda negociadora, as questões ambientais já estavam presentes pontualmente em dispositivos do GATT (Artigo XX, notadamente) e em diversos acordos assinados ao fim da Rodada Uruguai. As referências existentes sobre o tema são dispersas e não necessariamente coerentes entre si, gerando muitas incertezas sobre as relações entre disciplinas comerciais multilaterais, acordos ambientais multilaterais (MEAs) e medidas unilaterais motivadas por preocupações ambientais. A primeira via de negociações determinada no parágrafo 31 tem o objetivo de avaliar a consistência entre as diferentes provisões dos MEAs e as disciplinas da OMC. Não se trata, portanto, de avançar em novas disciplinas que relacionem comércio a meio ambiente.

Já a segunda via tem como objetivo estimular o comércio e a difusão do uso de “bens e serviços ambientais”, dando um tratamento especial a produtos que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável. A redução ou eliminação das barreiras tarifárias e não tarifárias para “bens e serviços ambientais” (*environmental goods and services*) está prevista na Declaração Ministerial de Doha (Parágrafo 31, alínea iii) de 2001. Posteriormente, o Programa de Trabalho (Anexo B:17), adotado em agosto de 2004, encoraja o Grupo de Negociação sobre Acesso a Mercado de Bens Não Agrícolas (NAMA) a trabalhar junto à Sessão Especial do Comitê de Comércio e Meio Ambiente (CTE) no tratamento desse tema.

O processo negociador não avançou muito desde 2004. O CTE tem trabalhado na delimitação do conceito de bens ambientais e na construção de uma lista desses produtos. Há uma certa preferência, entre algumas delegações, em não atrasar as negociações com exaustivas discussões conceituais sobre os bens ambientais, partindo diretamente para a elaboração de uma lista (*Define by doing*). Os países reconhecem a importância de se realizar um trabalho coordenado entre o CTE e o Grupo de Negociação sobre NAMA, mas não houve ainda um entendimento formal sobre como poderá se dar essa coordenação. Sabe-se, entretanto, que os conceitos e listas acordados no âmbito do CTE servirão apenas como insumo para as discussões acerca desse tema no Grupo de Negociação sobre NAMA.

<sup>1</sup> Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico: é formada majoritariamente por países desenvolvidos.

## 2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Uma definição precisa de bens e serviços ambientais (*environmental goods and services – EGS*) ainda não foi estabelecida no âmbito da OMC, já que o critério e o escopo utilizados no conceito de “indústria ambiental” variam muito entre os países membros. Entretanto, os países da OCDE<sup>1</sup> junto ao Eurostat<sup>2</sup> lideraram as discussões e acordaram uma primeira definição de bens ambientais no fim da década de 1990.

A definição acordada entre a OCDE e o Eurostat afirma que se deve incluir nessa categoria aqueles bens que “medem, previnem, limitam, minimizam ou corrigem danos ambientais à água, ar e solo, bem como os problemas relacionados ao lixo, barulho e ecossistemas..., [incluindo] tecnologias limpas, produtos e serviços que reduzem risco ambiental, a poluição e o uso de recursos ambientais”. Essa definição serviu de base para todas as discussões posteriores sobre bens e serviços ambientais e classificou-os em três tipos: tratamento de poluição, produtos e tecnologias limpas e gestão de recursos ambientais.

## 3 O MERCADO DE BENS AMBIENTAIS

De acordo com um estudo elaborado pela divisão de Comércio Internacional de Bens e Serviços da UNCTAD<sup>3</sup>, o tamanho do atual mercado de bens e serviços ambientais pode ser calculado em até US\$ 550 bilhões<sup>4</sup>. Esse número é estimado por meio das estatísticas de venda desses produtos e compreende três fontes de renda: serviços, equipamentos e recursos ambientais. O estudo conclui que a indústria ambiental cresceu mais do que 14% entre 1996 e 2000 e demonstrou uma forte expansão desse setor nos países em desenvolvimento, com taxas de 7% a 8%, entre 2000 e 2001. Para esse mesmo período, os países desenvolvidos tiveram um crescimento bem mais tímido, de 1,6%, decorrente do aumento da capacidade de produção. Mas os analistas estimam que esse mercado deve continuar se expandindo, ultrapassando os US\$ 600 bilhões até o ano de 2010, um mercado comparável à indústria de farmacêuticos ou à de tecnologia da informação.

O estudo também aponta que o mercado de bens ambientais é mais maduro nos países desenvolvidos (PDs) e, por isso, é mais competitivo e já enfrenta problemas de crescimento lento ou negativo em alguns setores. Dentre os principais fatores que impulsionam o crescimento de demanda para esse mercado destacam-se a adoção de regulamentações relativas ao meio ambiente e os incentivos fiscais para utilização de produtos ambientais. Esse mercado também é guiado pelo nível de educação da população e de informação do consumidor.

Em países em desenvolvimento (PEDs), o mercado de bens e serviços ambientais é ainda nascente e cresce sob a influência das necessidades de gestão dos recursos ambientais ligados ao crescimento populacional, à urbanização e aos padrões de atividade econômica estabelecidos

<sup>2</sup> Escritório Estatístico das Comunidades Europeias.

<sup>3</sup> Conferência das Nações Unidas para Comércio e Desenvolvimento.

<sup>4</sup> Valor estimado que pode variar de acordo com a definição de bens ambientais utilizada. As principais fontes utilizadas para o estudo da UNCTAD são a *Environmental Business International (EBI)* e a *Joint Environmental Markets Unit (JEMU)*.

nesses países. As principais atividades envolvidas nesse processo são: distribuição de água, tratamento de esgoto, controle de poluição do ar, armazenamento de resíduo sólido, tratamento de resíduo de alto risco e programas de prevenção. Deve-se considerar, todavia, que a transformação desses fatores em demanda de bens e serviços ambientais depende da implementação de regras (leis e regulamentos ambientais), disponibilidade de capital e da natureza dos contratos, principalmente para projetos de infra-estrutura de água e resíduos sólidos.

Cabe lembrar também que os PEDs formam um grupo heterogêneo. A maioria desses países está passando por fases iniciais de gestão de seus problemas ambientais, implementando medidas essencialmente por meio de políticas públicas. Nesses casos, demandas por bens e serviços ambientais podem ser criadas nas áreas de saúde e saneamento. Outros PEDs – que já alcançaram maior avanço na gestão de seus problemas ambientais – estão introduzindo instrumentos de mercado para complementar a legislação vigente, gerando uma demanda diferenciada de bens e serviços nas áreas de aplicação de tecnologias limpas e administração de recursos ambientais.

#### 4 PRINCIPAIS QUESTÕES DEBATIDAS NA OMC

No debate sobre a delimitação do conceito de bens ambientais, diversos países-membros que se pronunciaram no CTE fizeram referência às duas listas já elaboradas pela OCDE e pela APEC<sup>5</sup>, e propuseram a utilização dessas listas como base para as discussões sobre a identificação desses produtos.

Nas discussões realizadas em Genebra, os principais pontos levantados pelos países a respeito dos critérios para identificação desses bens foram:

- 1) a múltipla utilidade de certos bens ambientais e a conseqüente dúvida sobre como classificá-los no sistema harmonizado (SH);
- 2) a utilização de métodos de processo e produção (*Process and Production Methods – PPMs*), e de critérios sobre a utilidade final do produto (*end use criteria*) na definição de bens ambientais;
- 3) a relatividade do conceito de “bens ambientalmente amigáveis”; e
- 4) a dificuldade em se manter a lista de bens atualizada, tendo em vista o avanço tecnológico de certos produtos e o fato de outros se tornarem obsoletos.

A UNCTAD apresentou no CTE uma nota<sup>6</sup> sobre bens e serviços ambientais. O texto chama a atenção para as modalidades de negociação que deveriam ser discutidas no CTE. Um dos aspectos seria a ligação implícita entre o parágrafo 31(iii), do Programa de Trabalho de agosto de

<sup>5</sup> Cooperação Econômica Ásia-Pacífico.

<sup>6</sup> Ver Documento TN/TE/INF/7, disponível em <http://docsonline.wto.org>

2004, e o parágrafo 16, da Declaração de Doha. Este último afirma que as negociações “devem buscar a eliminação das barreiras a produtos de interesse exportador dos países em desenvolvimento”. Para a UNCTAD, essa relação entre os dois textos está no cerne dos problemas das negociações sobre bens ambientais, sobretudo nas questões de abrangência dos produtos (*product coverage*) e de classificação alfandegária.

A UNCTAD sugere resolver a questão da classificação alfandegária por meio da cooperação técnica entre a OMC e a Organização Mundial das Aduanas (OMA), a qual seria responsável pelo estabelecimento de códigos harmonizados específicos a 6 dígitos para os bens ambientais. Entretanto, é importante levar em consideração que a classificação a 6 dígitos é excessivamente agregada, não permitindo uma distinção precisa entre bens ambientais e não ambientais que estariam descritos em uma mesma subposição.

## 5 PROPOSTAS APRESENTADAS POR MEMBROS DA OMC

Desde o início da Rodada de Doha, mais de vinte propostas sobre o parágrafo 31(iii) foram circuladas nas Sessões Especiais do CTE. Essas propostas foram apresentadas por apenas 14 membros da OMC: Argentina, Brasil, Canadá, Catar, China, Comunidades Européias, Coreia do Sul, Cuba, Estados Unidos, Índia, Japão, Nova Zelândia, Suíça e Taiwan. A **Figura 1** sumariza esses documentos de posição, expondo alguns fatos relevantes:

- Nenhum dos países-membros, com exceção de Argentina, Cuba e Índia, discorda oficialmente da abordagem de elaboração de lista para negociação de bens ambientais.
- Somente as propostas da Argentina e da Índia sugerem abordagens alternativas às listas de bens ambientais. Apesar de parecerem mais interessantes do ponto de vista do resultado ambiental pretendido por essa negociação, as propostas desses dois países não tiveram apoio de outros países-membros da OMC.
- Dentre as nove listas apresentadas, oito são baseadas nas listas da OCDE, da APEC, ou em ambas. O Quadro 1 mostra que a maioria dos países que apresentaram propostas no CTE se inspirou nas definições de bens ambientais estabelecidas pela OCDE e pela APEC.
- Não há consenso quanto ao formato de uma futura lista de bens ambientais. China, Nova Zelândia e Estados Unidos sugerem a elaboração de duas listas com diferentes compromissos de desgravação, visando a acomodar os interesses de países desenvolvidos, PEDs e PMDRs.
- Também não há consenso em relação aos critérios para definição dos bens ambientais. Apenas Catar, Taiwan e Coreia do Sul afirmaram a importância de se definir bens ambientais mediante sua utilidade final (*end-use criteria*). Nova Zelândia e Suíça chamam atenção para a mobilidade da lista por meio da progressão tecnológica de certos produtos, sugerindo a criação de uma lista dinâmica (*living list*).
- Deve-se ressaltar que a posição brasileira, defendendo a inclusão da categoria de “bens ambientalmente preferíveis” (*EPPs*, sigla em inglês) da UNCTAD, só é compartilhada oficialmente pelo documento da Suíça.

Figura 1

Abordagens de negociação e critérios para definição de bens ambientais										
Síntese de propostas submetidas ao Comitê de Comércio e Meio Ambiente da OMC										
	Abordagens de negociação					Conceitos e critérios para definição de bens ambientais				
	Lista <sup>1</sup>	Lista dual <sup>2</sup>	Lista dinâmica <sup>3</sup>	Projeto ambiental <sup>4</sup>	Projeto integrado <sup>5</sup>	APEC <sup>6</sup>	OCDE <sup>7</sup>	EPPs <sup>8</sup>	Uso final <sup>9</sup>	Submissão de lista <sup>10</sup>
Japão										
Catar										
China										
Taiwan										
Coreia do Sul										
Nova Zelândia										
Canadá										
EUA										
Cuba										
C.E.										
Suíça										
Brasil										
Índia										
Argentina										

Fonte: NEGINT/CNI, baseado nas propostas submetidas ao Comitê de Comércio e Meio Ambiente (CTE) da OMC ([www.wto.org](http://www.wto.org)).

#### Notas:

1. Lista: propostas que indicam apoio à elaboração de listas de bens como método de classificação de bens ambientais.
2. Lista dual: propostas que consideram a elaboração de duas listas, as quais obedeceriam a compromissos diferentes de desgravação tarifária.
3. Lista dinâmica: propostas que defendem a elaboração de uma "living list", ou seja, uma lista de bens que seria atualizada de acordo com o avanço tecnológico ou a obsolescência dos produtos.
4. Projeto ambiental: abordagem alternativa à elaboração de lista, proposta pela Índia. Essa proposta sugere a redução de tarifas dos bens importados para execução de projetos ambientais, os quais devem ser designados por uma autoridade nacional.
5. Projeto integrado: proposta que incorpora elementos da abordagem de listas à proposta de projeto ambiental.
6. Conceito APEC: baseado nas definições da OCDE, o conceito da APEC delimita bens ambientais a duas categorias: bens usados para limpar o meio ambiente e conter ou prevenir poluição e bens industriais ou de consumo, cujo uso resulta em menor impacto ao meio ambiente do que bens alternativos destinados a funções similares (tecnologias limpas).
7. Conceito OCDE: a definição acordada por esta organização defende que devem ser consideradas como "indústria ambiental" aquelas atividades que consistem em produzir bens e serviços que "medem, previnem, limitam, minimizam ou corrigem prejuízos ambientais à água, ar e solo, bem como problemas relacionados ao barulho e aos ecossistemas. Isso inclui tecnologias limpas, produtos e serviços que reduzem o risco ambiental e minimizam a poluição e o uso de recursos naturais".
8. EPPs (*Environmentally Preferable Products*): conceito difundido pela Unctad, concede status de bem ambiental aos bens "ambientalmente preferíveis", ou seja, aqueles bens que causam menor prejuízo ambiental do que similares que servem para os mesmos fins (ex.: etanol como combustível, produtos orgânicos, fibras e corantes naturais, etc...).
9. Critério de uso final (*end-use criteria*): leva em consideração somente a utilização final do produto para defini-lo como um "bem ambiental". Ou seja, ao avaliar um determinado produto, este critério desconsidera os processos e métodos de produção dos bens.
10. Submissão de lista: países-membros que apresentaram listas de produtos nas Sessões Especiais do CTE.

## 6 DISCUSSÕES RECENTES

Após a Reunião Ministerial de Hong Kong pouco, ou nenhum, progresso foi observado nas discussões sobre bens ambientais no CTE. O texto da Ministerial apenas reconhece os trabalhos que foram realizados recentemente no Comitê e instrui os países-membros a concluírem o mandato em breve.

Entretanto, nas últimas reuniões do CTE, o Secretariado circulou listas de bens ambientais contendo produtos que julga possuir clara utilidade ambiental e que não sejam de múltiplo uso. Pretende-se promover discussões técnicas entre os países-membros, no sentido de avaliar a viabilidade de se incluir esses produtos em listas de bens ambientais, os quais serão passíveis de desgravação tarifária. Estão em análise produtos de quatro categorias: energia renovável (como o etanol), controle de poluição, manejo de esgotos e manejo de resíduos perigosos.

Apesar de a seleção desses produtos ter sido realizada pelo critério de uso final (*end-use criteria*), vários PEDs, dentre eles o Brasil, esclareceram que a realização desse exercício não implicaria a aceitação do critério de uso final para definição de bens ambientais como posição negociadora.

Até a última reunião do CTE, ocorrida em maio, não houve consenso sobre a composição das listas circuladas pelo Secretariado. Nota-se que as discussões se encontram claramente polarizadas entre os PEDs e os países desenvolvidos e que quanto mais se aprofunda o debate sobre a composição das listas mais PEDs se posicionam contra essa modalidade de negociação.

## 7 PERFIL TARIFÁRIO DOS BENS AMBIENTAIS NO BRASIL E EM PAÍSES SELECIONADOS

Ao analisar os perfis tarifários do Brasil e de alguns dos mais atuantes países nas negociações sobre bens ambientais, nota-se que Brasil e Índia possuem as médias tarifárias mais altas (12,9% e 15,6%, respectivamente) para os bens listados na compilação do CTE<sup>7</sup>. Estados Unidos e Japão também merecem destaque por possuírem os índices tarifários médios mais baixos: 2,4% e 2,1%, respectivamente.

A Coreia do Sul possui média tarifária de 6%, considerada baixa se comparada a de outros países em desenvolvimento. A China também possui média tarifária mais baixa que Brasil e Índia, já que mais de 50% dos produtos desse universo de bens possui tarifas entre 5% a 10%. Esses dados justificam o comportamento proativo desses países nas negociações sobre bens ambientais. Inclusive, a Coreia do Sul já apresentou lista de produtos ao Comitê, a qual foi elaborada baseando-se nas definições da APEC e da OCDE.

Os dados da **Tabela 1** mostram que, sob a ótica de acesso a mercados, uma redução tarifária baseada nas listas até agora apresentadas no CTE pode significar uma concessão unilateral por parte de países em desenvolvimento como Brasil e Índia, já que a implementação dos compromissos previstos no parágrafo 31 (iii) não acarretaria em mudanças significativas nas já reduzidas tarifas praticadas para esses produtos nos países desenvolvidos, como Estados Unidos, Japão e países que compõem a Comunidades Européias.

<sup>7</sup> O documento TN/TE/W/63, disponível em <http://docsonline.wto.org>, compila todas as listas de bens submetidas pelos países-membros ao CTE.

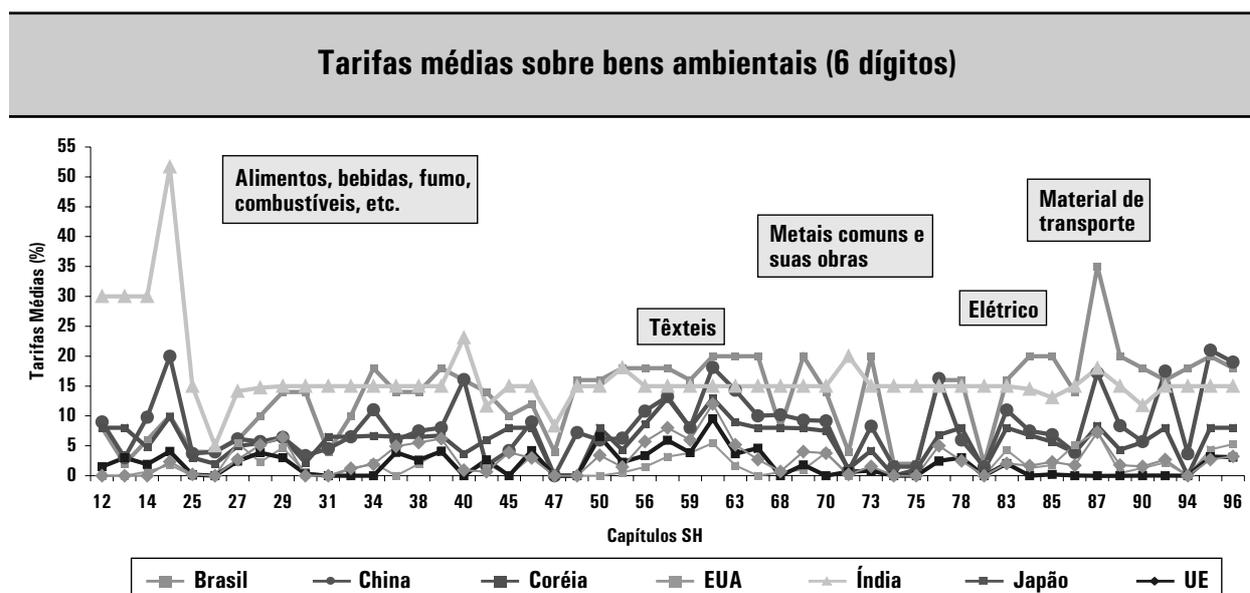
Tabela 1

Tarifas Médias para bens ambientais Porcentagem do total de linhas por nível tarifário							
Médias tarifárias em %	Brasil	China	Coréia	EUA	Índia	Japão	CE
0	2,7	5,7	23,7	50,8	1,5	77,6	32,1
menor que 5	5,1	9,6	10,0	39,6	0,0	18,2	51,5
de 5 a 10	11,4	43,5	63,1	7,3	0,8	3,4	13,8
de 10 a 15	44,2	30,9	3,1	1,6	0,5	0,8	2,0
de 15 a 20	30,2	5,6	0,0	0,0	92,8	0,0	0,5
maior que 20	6,4	4,7	0,0	0,7	4,3	0,0	0,0

Fonte: OMC  
Elaboração: CNI/NEGINT

O comportamento cauteloso do Brasil nas discussões e a alternativa à elaboração de listas sugerida na proposta indiana podem ser explicados pela **Figura 2**. Além dos bens ambientais possuírem médias tarifárias mais altas nesses países, nota-se que essa lista também incorpora setores altamente protegidos nesses países como, por exemplo, o têxtil, elétrico e de materiais de transportes no Brasil, e o setores alimentício, de combustíveis, metais e materiais de transporte na Índia.

Figura 2



Fonte: OMC  
Elaboração: CNI/NEGINT

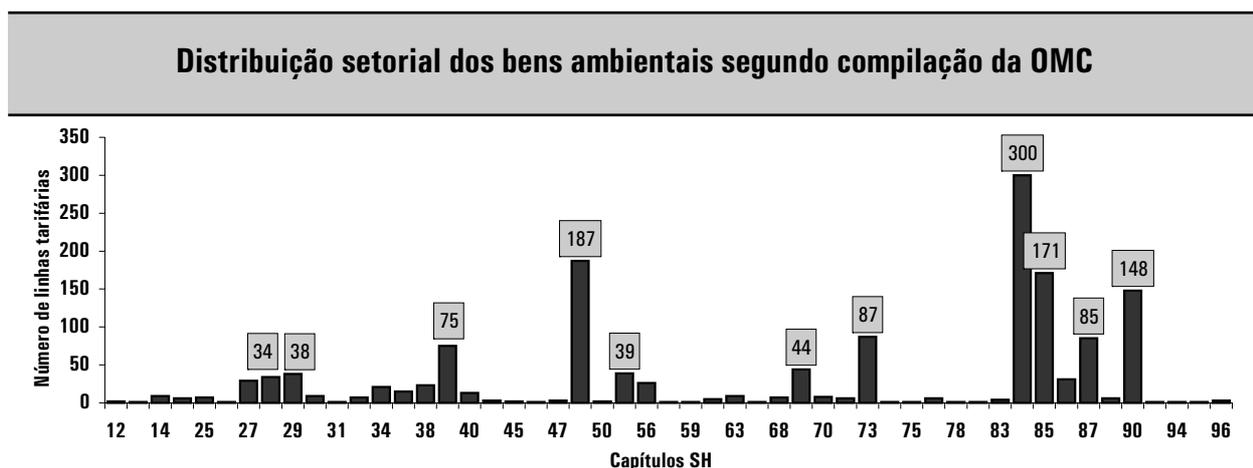
## 8 BENS AMBIENTAIS E OS INTERESSES COMERCIAIS BRASILEIROS

O universo de produtos apresentado pelos países-membros ao CTE (a maioria a 4 ou 6 dígitos do SH)<sup>8</sup> foi dividido pela OMC em três áreas: controle de poluição (54 % dos produtos da lista), manejo de recursos naturais (21%), produtos e tecnologias limpas (13%), e outros (12%). Quando transpostos para a nomenclatura comum do Mercosul (NCM 2005), esses produtos resultaram em uma lista de 1.484 itens a 8 dígitos da NCM.

A **Figura 3** mostra que mais de 50% dos produtos<sup>9</sup> apresentados como bens ambientais no CTE derivam dos setores de papel e celulose (capítulo 48), máquinas e instrumentos mecânicos (capítulo 84), aparelhos e materiais elétricos (capítulo 85), e aparelhos de ótica (capítulo 90). Também merece destaque a relevância do setor químico, notadamente dos produtos que compreendem os capítulos 28, 29, 38 e 39 (químicos orgânicos, inorgânicos, produtos diversos e plásticos), os quais juntos perfazem 18% do total das listas de bens compiladas pelo Secretariado da OMC.

Deve-se ressaltar que a presença de setores protegidos (no Brasil e em outros PEDs) nessa lista de produtos também reflete os interesses dos países desenvolvidos em ganhos de acesso a mercados no âmbito das negociações de bens ambientais. Com base na distribuição setorial apresentada na **Figura 3**, os PEDs argumentam que esse processo negociador somente leva em consideração produtos de interesse exportador de países desenvolvidos.

Figura 3



Fonte: OMC  
Elaboração: CNI/NEGINT

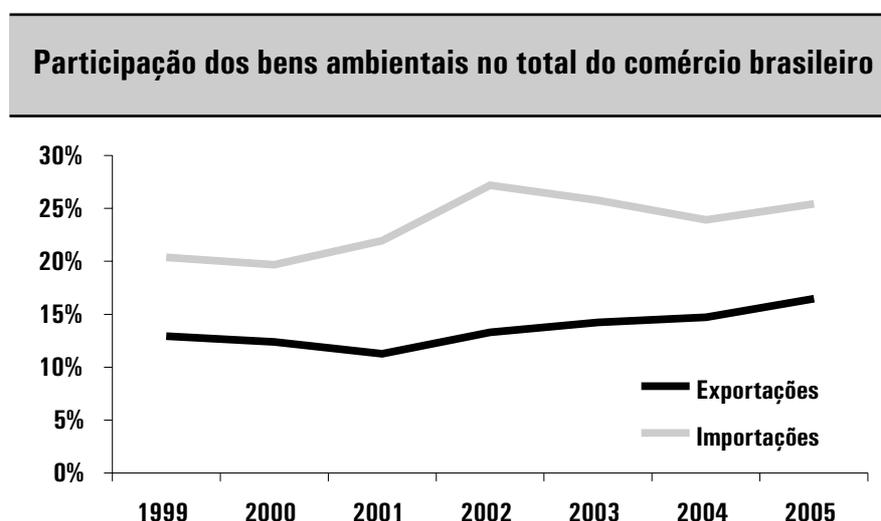
<sup>8</sup> Em alguns casos, somente uma parte dos produtos a 4 ou 6 dígitos possui fins ambientais. Nesses casos, alguns países-membros especificaram o produto, cuja utilidade é destinada a fins ambientais.

<sup>9</sup> Produtos a 8 dígitos da NCM.

Entretanto, ao analisar os fluxos de comércio exterior do Brasil para os produtos compilados pelo CTE, observa-se que a afirmação sobre ausência de produtos de interesse exportador dos PEDs nas listas de bens ambientais pode ser relativizada.

No caso do Brasil, deve-se observar que, no ano de 2005, o comércio dos bens apontados nas listas do CTE representou cerca de 16% do total de exportações brasileiras e 25% do total de importações, como exposto na **Figura 4**. Mesmo possuindo maior participação nas importações, o universo de itens em questão engloba uma série de produtos, os quais apresentam performance exportadora importante.

Figura 4

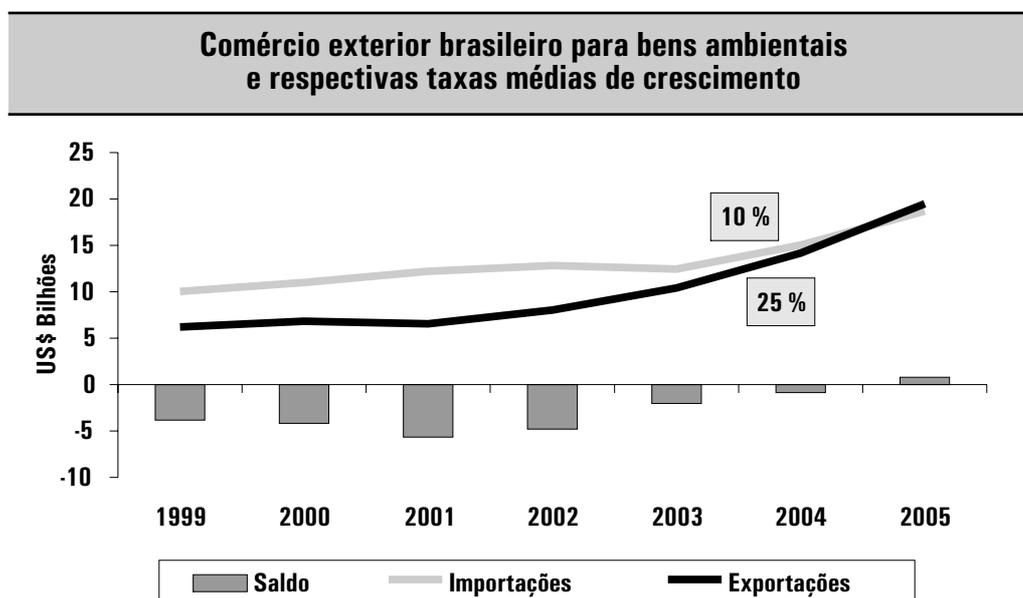


Fonte: MDIC  
Elaboração: CNI/NEGINT

Em 2005, o Brasil registrou um superávit comercial de US\$ 780 milhões no comércio exterior dos produtos listados na compilação do CTE. A **Figura 5** destaca a curva ascendente desse comércio, sobretudo das exportações, cujo crescimento constante a partir de 2001 resultou nos superávits observados em 2004 e 2005. Dentre os setores que mais influenciaram a expansão dessas exportações pode-se destacar o setor de papel e celulose (capítulo 48), ferro fundido (capítulo 72), máquinas e equipamentos (capítulos 84 e 85), e veículos automotores (capítulo 87).

A **Tabela 2** lista os setores que mais influenciaram o crescimento das exportações e das importações dos bens que compõem a compilação do CTE. Esse grupo de setores também representa mais de 90% do comércio exterior brasileiro para esse universo de produtos, o que justifica destacá-lo dos demais setores envolvidos até o momento no processo negociador.

Figura 5



Fonte: MDIC  
Elaboração: CNI/NEGINT

Para selecionar os setores que estariam mais expostos aos efeitos da liberalização do mercado de bens ambientais, pode-se dividir o grupo de setores elencado na **Tabela 2** em quatro subgrupos:

1. Setores compostos de produtos com médias tarifárias baixas (entre 0 e 2%);
2. Setores que já apresentam superávit comercial no período analisado, somados a um forte desempenho das exportações, o qual supera o crescimento das importações;
3. Setores deficitários, mas que apresentam crescimento das exportações superior ao das importações e tendência de redução de déficit comercial; e
4. Setores com déficit crescente no período analisado.

No grupo 1, enquadram-se os setores de combustíveis minerais (capítulo 27) e de produtos siderúrgicos do capítulo 72, os quais já possuem média tarifária baixa para os bens listados na compilação do CTE.

Tabela 2

Setores da lista do CTE que apresentaram maior dinamismo no comércio exterior brasileiro								
Cap. SH	Setores	EXPORTAÇÕES			IMPORTAÇÕES			TEC Média(%) 2005
		1999-2001	2003-2005	Var. (%)	1999-2001	2003-2005	Var.(%)	
27	Combustíveis minerais	805.021	2.085.805	159%	3.530.966	3.116.062	-12%	0,6
38	Produtos químicos	40.534	52.271	29%	130.392	232.527	78%	13
39	Plásticos e suas obras	126.783	289.629	128%	327.744	511.563	56%	12
48	Papel e celulose	334.220	1.214.755	263%	290.876	538.817	85%	13
72	Ferro e aço	400.668	1.193.379	198%	1.364	4.402	223%	0,7
73	Ferro fundido ou aço	364.457	646.959	78%	432.699	610.072	41%	14
84	Máquinas e instrumentos	1.981.835	3.368.645	70%	3.196.801	3.562.977	11%	13
85	Aparelhos elétricos	560.323	856.232	53%	2.149.287	1.789.515	-17%	13
87	Veículos automóveis	2.103.420	3.923.938	87%	2.103.646	2.426.190	15%	21
90	Aparelhos de medição	173.414	204.003	18%	804.513	1.365.938	70%	12
<b>Total</b>		<b>6.085.838</b>	<b>13.835.616</b>	<b>127%</b>	<b>10.071.272</b>	<b>14.158.063</b>	<b>41%</b>	
<b>Total das listas do CTE</b>		<b>6.526.479</b>	<b>14.685.382</b>	<b>125%</b>	<b>7.727.167</b>	<b>15.387.262</b>	<b>99%</b>	

Fonte: MDIC

Elaboração: CNI/NEGINT

No grupo 2, encontram-se os produtos do setor de papel e celulose, produtos siderúrgicos do capítulo 73 e produtos do setor de veículos (capítulo 87). O universo de produtos do grupo 2 é composto pelos setores mais protegidos dentre os elencados na **Tabela 2**.

O grupo 3, representado pelos setores de plástico (capítulo 39), máquinas e equipamentos (capítulos 84 e 85), compreende 57% do valor médio das importações dos bens ambientais entre 2003 e 2005, e 50% das exportações para o mesmo período. Esse grupo representa quase 500 linhas da NCM.

O grupo 4 é composto de produtos químicos do capítulo 38 e aparelhos de medição do capítulo 90, os quais juntos perfazem quase 20% do valor médio das importações de bens ambientais.

Embora o número de setores abrangidos pelas listas de bens ambientais seja relativamente pequeno, eles têm grande peso na indústria brasileira, o que reforça a preocupação quanto aos critérios que serão adotados para definição desses bens.

É importante destacar que as afirmações de que as listas de bens ambientais do CTE refletem somente o interesse exportador de países desenvolvidos devem ser relativizadas no caso do Brasil. Uma análise preliminar dos setores selecionados indica que podem haver produtos para os quais há interesses da indústria brasileira em ganho de acesso a mercados.

Tendo em vista o comportamento heterogêneo do comércio dos setores mais afetados pelas negociações de bens ambientais, é necessário realizar um exercício detalhado para cada produto envolvido, levando-se em consideração os fluxos de comércio dos produtos a 8 dígitos da NCM e seus respectivos níveis de proteção tarifária. Assim, seria possível identificar os produtos mais sensíveis à liberalização comercial dos bens ambientais.

## 9 QUESTÕES RELEVANTES PARA O BRASIL

Tanto o estudo elaborado pela UNCTAD quanto a análise dos fluxos de importações e exportações brasileiras para os bens que constam das listas em circulação indicam que o tema deve ser tratado com cautela pelo Brasil. A UNCTAD mostra que os PEDs são importadores líquidos desses bens e que o crescimento do mercado deve ser maior nesses países do que nos desenvolvidos. Em termos de negociações de acesso a mercados, as listas até agora apresentadas tendem a gerar ganhos líquidos para os países desenvolvidos, que, além de serem exportadores líquidos, já praticam tarifas reduzidas para a maioria desses produtos.

Para balizar uma posição brasileira sobre esse tema, cinco questões deveriam ser levadas em consideração:

1. Ao determinar que os países negociem a “redução ou, quando apropriado, a eliminação de barreiras tarifárias e não tarifárias para bens e serviços ambientais”, os ministros abriram em Doha uma negociação setorial que incorpora todas as dificuldades e desvantagens dos acordos setoriais, que estão em consideração como modalidade de liberalização no grupo de NAMA;
2. A eliminação ou redução de tarifas para um conjunto definido de produtos de setores econômicos diferentes pode causar distorções importantes em termos da estrutura de proteção da cadeia produtiva dos mesmos. É provável que a eliminação de tarifas para bens ambientais torne necessária uma revisão mais ampla das tarifas cobradas sobre os insumos utilizados para a fabricação destes produtos, gerando impactos sobre outros setores não necessariamente ambientais;
3. A nomenclatura a ser adotada para classificar os bens ambientais deve ser definida com cuidado. A definição de produtos ao nível de subposição (6 dígitos) não é apropriada por não distinguir entre produtos diferentes. É desejável que os bens ambientais sejam identificados com uma abertura maior na nomenclatura, o que poderia ser feito, por exemplo, por meio da criação de ex-tarifários;
4. Deve-se considerar a importância de realizar – à luz dos diversos conceitos e definições sobre bens ambientais presentes nos debates atuais – um mapeamento mais preciso sobre outros produtos que são de igual interesse exportador do Brasil e que possuem, ao mesmo tempo, alguma relação com a manutenção dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente; e
5. Por último, é importante lembrar que o mandato negociador para bens ambientais tem como principal objetivo promover o comércio dos produtos que aportam benefícios – ou que não acarretem malefícios – ao meio ambiente ou aos esforços de preservação do meio ambiente. Portanto, as listas de bens ambientais não deveriam refletir, exclusivamente, interesses comerciais dos países-membros da OMC.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BARRIA, Luís; CATTAFESTA, Catterin; GARRIDO, Raul; HERNANDEZ, Maria Pia; e VOSSENAAR, René.** *Environmental goods and services: challenges and opportunities for central american and caribbean countries.* UNCTAD, Genebra, 2003.

**COM/ENV/TD(2003)34/FINAL, Joint Working Party on trade and environment.** *Liberalising trade in environmental goods: some practical considerations.* OCDE, Paris, 2004.

**HOWSE, Robert.** *Options for liberalisation of trade in environmental goods in the Doha Round.* ICTSD, Genebra, 2005.

**HOWSE, Robert e VAN BORK, Petrus B.** *Liberalising environmental goods in the Doha Round.* ICTSD, Bridges, nº 8, agosto de 2005.

**HAMWEY, Robert M.** *Environmental goods: dispelling myths to identify opportunities.* ICTSD, Bridges, nº 10, setembro de 2005.

**SINGH, Sandeep.** *Environmental goods negotiations: issues and options for ensuring win-win outcomes.* IISD, Winnipeg, 2005.

**VIKHLIAEV, Alexey.** *Environmental goods and services: defining negotiations or negotiating definitions?.* UNCTAD, Genebra, 2003.

**TD/B/COM.1/EM.21/CRP.1.** *Environmental goods: trade statistics for developing countries.* UNCTAD, Trade and Development Board, Genebra, 2003.

**TN/TE/W/63, Informal note by the Secretariat.** *Synthesis of submissions on environmental goods.* OMC, Genebra, 2005.

## **Confederação Nacional da Indústria – CNI**

Diretoria Executiva – DIREX

**Diretor-executivo:** José Augusto Coelho Fernandes

Diretoria de Operações – DIOP

**Diretor:** Marco Antonio Reis Guarita

Unidade de Negociações Internacionais

**Gerente-executivo:** Soraya Saavedra Rosar

Unidade de Pesquisa, Avaliação e Desenvolvimento – PAD

**Gerente-executivo:** Renato da Fonseca

## **Superintendência Corporativa – SUCORP**

Unidade de Comunicação Social – UNICOM

**Projeto Gráfico e Editoração:** Débora Shimoda

## **Superintendência de Serviços Compartilhados – SSC**

Área Compartilhada de Informação e Documentação – ACIND

**Normalização:** Marmenha Rosário



[www.cni.org.br](http://www.cni.org.br)

**SBN, Quadra 1, Bloco C  
Edifício Roberto Simonsen  
70040-903 - Brasília - DF  
Tels.: (61) 3317-9989/9992 - Fax.: (61) 3317-9994**